

TERMO DE CONVÊNIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO/UNOESC/2013, CELEBRADO EM 26/02/2013, ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC, CAMPUS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO E OBRIGATÓRIO.

O **Município de São Miguel do Oeste/SC**, com sede na Rua Marcílio Dias, 1091, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Wilson Trevisan**, portador de Carteira de Identidade n. 464.836 - SSP/SC e CPF n. 345.998.869-04, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – FUNOESC, Campus de São Miguel do Oeste**, doravante denominada simplesmente de **UNOESC**, com sede na Rua Oiapoc, 211, Bairro Agostini, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.592.369/0006-35, neste ato representada pelo Vice-Reitor, **Prof. Vitor Carlos D'Agostini**, portador de Carteira de Identidade n. 1.612.478 e CPF n. 477.428.289-87, resolvem aditar o Convênio CONVÊNIO/UNOESC/2013, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTICIPES DO CONVÊNIO

A **UNIÃO**, representada pelo Juízo da 45ª Zona Eleitoral – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, doravante denominada **45ª ZONA ELEITORAL**, com sede na Rua Marquês do Herval, 977, sala 06, Ed.

Leolino Baldissera, Centro, São Miguel do Oeste/SC, neste ato representada pela Juíza Eleitoral, Senhora Aline Mendes de Godoy, passa a integrar este convênio, com as competências especificadas na Cláusula Segunda deste Termo.

Parágrafo único – Como partícipe, a **45ª ZONA ELEITORAL** passa a ser incluída na redação dada aos seguintes dispositivos do instrumento originário: subcláusulas 2.5, 2.7, 2.9, 2.10 e 2.11 da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

Fica acrescida à Cláusula Primeira do Convênio CONVÊNIO/UNOESC/2013 a subcláusula 1.5, com a seguinte redação:

“1.5. O presente instrumento tem também por objetivo a concessão de Estágio Obrigatório e Não-Obrigatório nas dependências da **45ª ZONA ELEITORAL**, a acadêmicos regularmente matriculados e com frequência efetiva no Curso de Direito mantido pela **UNOESC**, exclusivamente, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de proporcionar a plena operacionalização da legislação vigente, em cumprimento ao que dispõe a Lei n. 11.788/2008, relacionada ao estágio de estudantes, entendido enquanto ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes, juntamente com o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do estágio para a vida cidadã e para o trabalho.”

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

Fica acrescida à Cláusula Segunda do Convênio CONVÊNIO/UNOESC/2013 a subcláusula 2.12, nos seguintes termos:

2.12 Compete à 45ª ZONA ELEITORAL:

- a) Autorizar, nas dependências do Cartório da 45ª Zona Eleitoral, a seu critério, nos termos da legislação vigente e das disposições deste Convênio, estágio

- a alunos cadastrados na **CONCEDENTE**;
- b) Fixar o número de vagas, no limite máximo de 2 (duas), a serem oferecidas para estágio, segundo a área de formação de interesse do Juízo Eleitoral;
 - c) Informar à **CONCEDENTE** as condições e a área disponível para o estágio, bem como estabelecer o período acadêmico mínimo para a seleção dos estagiários;
 - d) Proporcionar condições físicas e materiais adequadas, bem como informações técnicas e legais necessárias ao bom aproveitamento do estágio;
 - e) Compatibilizar a jornada de estágio com o horário escolar do estagiário;
 - f) Preencher fichas de avaliação e frequência do estagiário sempre que solicitado pela **UNOESC**, informando sobre seu desenvolvimento e suas atividades;
 - g) Indicar um servidor da Zona Eleitoral, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários, cujo acompanhamento efetivo será comprovado por vistos nos respectivos relatórios de atividades;
 - h) Notificar a **UNOESC**, por meio da Coordenação de Curso, de fatos relacionados a comportamentos inadequados do estagiário;
 - i) Fornecer termo de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;
 - j) Aceitar a presença em suas instalações de professores da **UNOESC** para a orientação acadêmica do estagiário, fornecendo-lhes as informações necessárias ao cumprimento de suas obrigações educacionais;
 - k) Auxiliar na seleção dos acadêmicos cadastrados na **UNOESC**, conciliando as atividades a serem executadas ao seu curso e conhecimentos, dando preferência aos mais carentes;
 - l) Observar a legislação relacionada à saúde e segurança de trabalho, aplicando-a ao estágio”

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

Ficam acrescidas à Cláusula Primeira do Convênio CONVÊNIO/UNOESC/2013 as subcláusulas 1.6 e 1.7, com a seguinte redação:

“1.6 A carga horária a ser cumprida pelo estagiário será compatibilizada com o horário de expediente da **45ª ZONA ELEITORAL** e com o período de aulas do acadêmico, conforme o estabelecido no TCE, não excedendo a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

1.7. O TCE firmado entre a **CONCEDENTE, a 45ª ZONA ELEITORAL, a UNOESC** e o **ESTAGIÁRIO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, feita com 5 (cinco) dias de antecedência.”

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM OS PARTICÍPES E DAS PROIBIÇÕES EM RELAÇÃO AO ESTAGIÁRIO CONCEDIDO À 45ª ZONA ELEITORAL

Fica acrescida à Cláusula Terceira do Convênio CONVÊNIO/UNOESC/2013 a subcláusula 3.4, nos seguintes termos:

“3.4 O objeto do estágio desenvolvido na 45ª Zona Eleitoral, em relação ao aluno, terá caráter de aprendizado, não gerando qualquer vínculo com as instituições partícipes, em especial, o empregatício, e nem qualquer tipo de benefício ou vantagem, em relação ao(s) professor(es).

a) Não pode ser escolhido para o estágio nas dependências da **45ª ZONA ELEITORAL** aluno que tenha relação de parentesco, por consangüinidade ou afinidade, até o segundo grau, inclusive, com servidores ativos ou inativos e membros do Tribunal, Juízes Eleitorais, Promotores Eleitorais, servidores dos Cartórios Eleitorais e, bem assim, com seus cônjuges ou companheiros, os quais se sujeitam ao mesmo impedimento.

b) O estagiário concedido à **45ª ZONA ELEITORAL** não poderá pertencer a diretório partidário, exercer atividades partidárias ou estar filiado a Partido Político.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais disposições do Convênio CONVÊNIO/UNOESC/2013.

E, por estarem de acordo e para a validade do que pelos partícipes foi alterado, firmam o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também a subscrevem.

São Miguel do Oeste, 17 de agosto de 2020.

Aline Mendes de Godoy
Juíza Eleitoral

Wilson Trevisan
Prefeito Municipal

Vitor Carlos D'Agostini
Vice-Reitor

TESTEMUNHAS:

Deana Mara Tuon Fanton
CPF: 960.969.969-91

Gustavo Rezende Aguiar
CPF: 071.287.406-27